**LEI MUNICIPAL Nº 367/2011**

Origem: Poder Legislativo.

Data: 29 de novembro de 2011.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO *BULLYING* E AO *CYBERBULLYING* NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRIO ELÓI TAVARES,** Prefeito Municipal de Itapoá(SC) em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI**

Art. 1º Fica autorizada a instituição d*o* Programa de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Itapoá, com o objetivo de promover uma ampla reflexão sobre o tema junto aos profissionais da educação municipal (professores, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos de escolas, supervisores de ensino, educadores adjuntos e agentes de desenvolvimento infantil), pais e alunos, bem como fomentar o planejamento de ações contínuas que possam combater seus efeitos no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

§1º *Bullying* é termo inglês que descreve atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidas, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos, com o objetivo de intimidar ou agredir a criança ou adolescente incapaz de se defender.

§2º *Cyberbullying* é a palavra composta onde "*cyber*" é relativo ao uso das novas tecnologias de informação como correios eletrônicos, celulares, blogs, *chats* em que uma criança ou adolescente consistem no ato de, intencionalmente, através das novas tecnologias de comunicação, denegrir, ameaçar, humilhar ou executar outro qualquer ato mal intencionado dirigido a outra criança ou adolescente.

Art. 2º O Programa de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* tem como objetivos:

I – promover estudos, pesquisas e ampla reflexão acerca do combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino de Itapoá, a partir de encontros de formação, os quais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo estudiosos renomados, membros da referida Secretaria, profissionais da educação, pais e alunos;

II – incentivar o planejamento de ações coletivas de combate ao *Bullying* e ao Cyberbullying no âmbito de cada unidade escolar;

III – intensificar as oportunidades de socialização dos resultados obtidos pelas escolas municipais de educação básica junto à comunidade local, mídia e aos órgãos oficiais.

Art. 3º O Programa de Controle ao ***Bullying* e *Cyberbullying* será implantado no decorrer do ano de 2012 nas escolas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Itapoá, envolvendo os membros da Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da educação, os pais, alunos e comunidade, sob a coordenação da equipe multidisciplinar constituída pelas terapeutas ocupacionais e psicólogas educacionais**.

§ *A data de* lançamento do Programa *será escolhida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 2012,* por meio do Dia de Conscientização e Apresentação do Programa *de Combate ao Bullying e Cyberbullying*.

Art. 4º Para sua implantação, serão realizados encontros de formação, objetivando orientar os gestores na elaboração e desenvolvimento das ações.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, após o lançamento do Programa do Dia de Combate ao ***Bullying* e ao *Cyberbullying*, cada unidade escolar deverá implementar, planejar, realizar e avaliar as ações coletivas a serem desenvolvidas, replanejando-as sempre que necessário, bem como divulgando os resultados obtidos junto à comunidade local, mídia e órgãos oficiais.**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização dos encontros de formação, realizando todos os trâmites necessários para a contratação do local de realização dos seminários, das palestras, dos estudiosos que discutirão a temática e a disponibilização dos recursos didáticos e pedagógicos a serem utilizados.

§ 1° A equipe multidisciplinar fará um roteiro de intervenção que subsidiará a implementação do programa.

§ 2° Os demais membros da Secretaria Municipal de Educação acompanharão e subsidiarão o trabalho da equipe multidisciplinar.

Art. 7º Ao final do ano de 2012 será feita, pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da equipe multidisciplinar, uma avaliação criteriosa dos encontros de formação e das ações desenvolvidas nas unidades escolares, utilizando os resultados como mecanismo para o planejamento de novas ações e tomada de decisão para o próximo ano.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para regulamentar as situações extraordinárias que vierem a ocorrer no decorrer da implantação do programa.

Art. 9° Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC) , 29 de novembro de 2011

**MÁRIO ELÓI TAVARES**
PREFEITO MUNICIPAL.